



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 02/08/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 02/08/17.

MARTA RAQUEL ALVES
Assistente Jurídico – mat. 5307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB-159/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

**NOMEIA MEMBROS QUE MENCIONA PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EMPREGO E RENDA – CMER E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1000, de 22/12/06,

RESOLVE

Art. 1º. Para os efeitos do caput do art. 2º da referida lei, **NOMEAR** para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA – CMER** as pessoas aqui descritas representantes dos segmentos a que referem, para o período de 02/08/2017 a 01/08/2019:

1. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

a) Liga Operária de Taiobeiras

Titular: Ronaldo Silveira Saturnino

Suplente: Sivaldo Alves de Souza

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taiobeiras

Titular: José Rufino dos Santos

Suplente: Vilma Ramos de Almeida

2. REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

a) Associação Comercial e Empresarial de Taiobeiras

Titular: Edmundo Batista Almeida Rocha

Suplente: Adriana Pereira David Lima

**b) Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Feirantes de
Taiobeiras e Região**

Titular: Elizânio Ferreira Cruz

Suplente: Sidney Hipólito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3. REPRESENTANTES DO GOVERNO

a) Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Titular: Mariadna Cardoso Freitas

Suplente: Patrícia Trancoso da Silva

b) Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura

Titular: Carlos Alberto Antunes Filho

Suplente: Géssica Pereira Santana

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 02 de agosto de 2017.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.